



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N^o 2.147/89

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.132/88, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação da Lei Municipal nº 2.132/88, de 15 de dezembro de 1988, que "INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referente aos artigos abaixo relacionados, os quais passam a vigorarem com a seguinte redação:

"Artigo 1º - É instituído no Município o imposto sobre vendas de combustíveis líquidos, exceto óleo diesel e gás de cozinha.

Artigo 2º - O fato gerador do imposto é a venda a varejo de combustíveis líquidos ao consumidor final.

Artigo 3º - O contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica, que no território do Município, realizar operação de venda a varejo de combustíveis líquidos.

Silvio Miguel Fofonka
Vice-Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º -

Artigo 7º - O valor do imposto será recolhido pelo contribuinte através de preenchimento de guia aprovada pela Secretaria de Finanças do Município, no máximo até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

Artigo 11 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos, são aplicáveis as normas e disposições das Leis Tributárias em vigor, disciplinadoras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN-, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações assessorias."

ARTIGO 2º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 2.132/88.

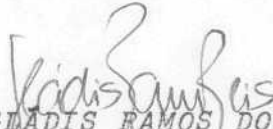
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de fevereiro de 1989.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GLADIS RAMOS DOS REIS
Responsável pela Secretaria
de Administração